



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 777/2025.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026, PARA O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE PEIXE-BOI/PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II.** Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III.** Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV.** Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V.** Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI.** Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII.** Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII.** Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX.** Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X.** Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI.** Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII.** Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII.** Incentivo à participação popular;
- XIV.** As disposições gerais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas com base na versão preliminar do Plano Plurianual – PPA. Eventuais ajustes decorrentes da aprovação final do PPA serão incorporados em revisões subsequentes desta LDO, garantindo a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

§ 1º. - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. - O projeto de lei orçamentária para 2026 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão definidas na versão preliminar do Plano Plurianual – PPA, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e classificação por fonte ou destinação de recursos, de acordo com as codificações da **Portaria MOG n° 42/1999, da Portaria Conjunta n° 3/2008, da Portaria Conjunta STN /SOF n° 20/2021 e posteriores alterações**, todas da STN.

Art. 4º. - Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n° 4.320.1964, e posteriores alterações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. - Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V. Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VI. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I. Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;**
- IV. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V. Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º. - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. - O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2025 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único: Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.

Art. 9º. - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. - A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. - Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. - A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. - Na lei orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único: Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2026, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

Art. 14. - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 15. - A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2025.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.”

Seção IV

Da Política de Financiamento da Seguridade Social

Art. 16. - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde”.

Art. 17. - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo XVI desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.”

Art. 18. Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.”

Art. 19. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.”

Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
- III - do Orçamento Fiscal.”

CAPÍTULO IV

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título “*Concurso Público, Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado*”, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do “*caput*”, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 23. Fica assegurado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros contantes na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário fica condicionada ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e XI, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os artigos nº 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal e Legislação Federal específica em vigor.

Art. 24. A atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão realizados mediante lei específica e deverão ser acompanhados de justificativa e estudo de impacto financeiro-orçamentário.

Art. 25. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de pessoal, deverão observar o seguinte:

- I – Obedecer a Lei específica de contratação temporária;
- II – Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- III – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 26. Se durante o exercício de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 27. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;
- II. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;
- IV. Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 28. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

- III.** Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV.** Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V.** Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI.** Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;
- VII.** Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;
- VIII.** A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 29. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 30. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 31. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 32. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I.** Para elevação das receitas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

- a) A implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
 - b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II. Para redução das despesas:**
- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
 - b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 33. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII

**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas
Financiados com Recursos dos Orçamentos**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 35. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. - A lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de “Gestão e Manutenção”.

§ 2º. - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 36. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I. Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II. Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III. Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2026, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II. Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 39. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 40. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 41. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 24 a 29 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º. - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 26 a 28 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 42. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único: As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.

Art. 43. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único: O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

CAPÍTULO X

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 44. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XI

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 45. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. - Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

- I. As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º. - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026;

§ 3º. - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 46. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;
- II. Estiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único: Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

CAPÍTULO XIII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 47. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e nos previstos no § 7º do Art. 75 e § 2º do Art. 95, da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 48. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 49. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:

- I. Elaboração da proposta orçamentária de 2026;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

II. Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 50. Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 51. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 52. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2026, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 53. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 41 poderá ser incluído grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 54. O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, seu limite será fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026.

Art. 55. Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2026 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2026.

§ 1º. - As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.

§ 2º - As alterações no QDD referidas no artigo 46 poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

Art. 56. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único: A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

Art. 58. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2026, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.

§ 1º. - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamentos de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contratos de serviços;
- VII. As operações de crédito;
- VIII. Contrapartidas municipais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

Art. 59. Em atendimento ao disposto no art. 4º., §§ 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo de Metas Físicas
- II. Anexo de Riscos Fiscais;
- III. Anexo de Metas Fiscais.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi (PA), aos 23 dias do mês de junho de 2025.

JOAO PEREIRA DA
SILVA
NETO:02177576261

Assinado de forma digital por
JOAO PEREIRA DA SILVA
NETO:02177576261
Dados: 2025.06.23 09:07:29
-03'00'

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Peixe-Boi – PA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que esta Lei foi registrado na Secretaria Municipal de Administração, e publicado no Diário Oficial do Município de Peixe-Boi em 23/06/2025.

E, por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

ADRIANA MARILIA
LOBO DE
SOUZA:87278227291

Assinado de forma digital por
ADRIANA MARILIA LOBO DE
SOUZA:87278227291
Dados: 2025.06.23 09:07:11 -03'00'

ADRIANA MARÍLIA LOBO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração
Portaria de nomeação nº 001/2021

ANEXO DE METAS FÍSICAS

Descrição:	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 2007 -	Elaboração de Projetos de interesse social e governamental		
Descrição:	Elaborar Projetos de interesse social e governamental.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 2014 -	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração		
Descrição:	Apoio ao desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Finanças.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 2015 -	Capacitação de servidores públicos		
Descrição:	Capacitação continuada de servidores públicos municipais.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 2016 -	Realização de concurso público		
Descrição:	Realização de concurso público, direcionada a áreas diversas.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 2025 -	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras		
Descrição:	Apoio ao desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Obras.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0000 - Serviços da Dívida Fundada Municipal
Sanear e reduzir a dívida municipal, perante a união e estado.

Ação.....: 0002 -	Encargos da Divida Contratada - Debitos Previdenciarios		
Descrição:	Pactuação e Saneamento da dívida junto ao INSS.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 0003 -	Encargos da Divida Contratada - Debitos Tributarios		
Descrição:	Pactuação e Saneamento da dívida junto ao PASEP.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 0004 - Contribuição PASEP
Descrição: Pactuação e Saneamento da dívida junto ao PASEP.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0005 - Parcelamento - Outros Parcelamentos
Descrição: Amortização de dívidas diversas.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0037 - Gestão e Manutenção

A ESCASSEZ DE RECURSOS REMETE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A EXECUTAR SEUS PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO SEJAM EXECUTADOS COM A MÁXIMA EFETIVIDADE, DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ.

Ação.....: 2011 - Administração Tributária
Descrição: Otimização e aumento na Arrecadação tributária municipal, para promoção e desenvolvimento das políticas públicas.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2012 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
Descrição: Apoio ao desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Finanças.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0042 - Controle Interno

visa elaborar relatórios da Controladoria do Município.

Ação.....: 2008 - Manutenção das ações da Controladoria do Município
Descrição: Manutenção das ações da Controladoria do Município.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2009 - Capacitação de Servidores
Descrição: Capacitação e Incentivo a servidores municipais para realização de atividades de controle interno.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0037 - Gestão e Manutenção

A ESCASSEZ DE RECURSOS REMETE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A EXECUTAR SEUS PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO SEJAM EXECUTADOS COM A MÁXIMA EFETIVIDADE, DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ.

Ação.....: 2038 - Atualização cadastral de imóveis urbanos

Descrição: Atualização cadastral de imóveis urbanos, uncluindo vilas e distritos.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026:

1

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0037 - Gestão e Manutenção

A ESCASSEZ DE RECURSOS REMETE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A EXECUTAR SEUS PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO SEJAM EXECUTADOS COM A MÁXIMA EFETIVIDADE, DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ.

Ação.....: 2017 - Gestão de Tecnologia da Informação - TI

Descrição: Aprimoramento de qualidade na área de TI com suporte técnico de rede, interligando todas as secretarias.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026:

1

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0037 - Gestão e Manutenção

A ESCASSEZ DE RECURSOS REMETE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A EXECUTAR SEUS PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO SEJAM EXECUTADOS COM A MÁXIMA EFETIVIDADE, DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ.

Ação.....: 2010 - Publicação de atos do Poder Executivo Municipal

Descrição: Cumprir as normas legais sobre a publicidade de atos do Poder Executivo Municipal, em especial o estabelecido no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026:

1

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Serviços da Dívida Fundada Municipal

Sanear e reduzir a dívida municipal, perante a união e estado.

Ação.....: 0006 - Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais

Descrição: Reconhecimento e quitação de ações judiciais em desfavor do município.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026:

1

Programa: 0037 - Gestão e Manutenção

A ESCASSEZ DE RECURSOS REMETE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A EXECUTAR SEUS PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO SEJAM EXECUTADOS COM A MÁXIMA EFETIVIDADE, DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ.

Ação.....: 0007 - Contribuição Previdenciária - INSS

Descrição: Apropriação de encargos patronais do RGPS das Unidades Orçamentárias vinculadas a Prefeitura Municipal.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026:

1

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Gestão e Manutenção

A ESCASSEZ DE RECURSOS REMETE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A EXECUTAR SEUS PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO SEJAM EXECUTADOS COM A MÁXIMA EFETIVIDADE, DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ.

Ação.....: 2031 - Manutenção da Sec. Mun. Desp. Cult. Turismo e Lazer

Descrição: Manutenção da Sec. Mun. Desp. Cult. Turismo e Lazer.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026:

1

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0016 - Fomento a Cultura e Turismo

Ter políticas culturais públicas que sejam inclusivas e que promovam a disseminação de todas as linguagens artístico-culturais na cidade.

Ação.....: 2032 - Desenvolvimento de Atividades Culturais

Descrição: Ter políticas culturais públicas que sejam inclusivas e que promovam a disseminação de todas as linguagens artístico-culturais na cidade.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026:

1

Ação.....: 2033 - Fomento à Produção Artística

Descrição: Ter políticas culturais públicas que sejam inclusivas e que promovam a disseminação de todas as linguagens artístico-culturais na cidade.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026:

1

Ação.....: 2034 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares

Descrição: Realização de eventos como a Verão de Peixe-Boi, Gincana da cidade,

município.

Ação.....: 1010 - Construção Ampliação e Reforma de Prédios Públicos

Descrição: Construção, Ampliação, Reforma e Revitalização de Prédios Públicos, visando o bem estar do servidor público, e melhor atendimento a população do município.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1011 - Perfuração de Poços

Descrição: Perfuração de Poços Artesianos para atender a demanda da população.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2026 - Manutenção do Cemitério Municipal

Descrição: Realização de obras de revitalização e manutenção do cemitério do município de Peixe-Boi.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0011 - Saneamento Básico
Implantação de módulos sanitários domiciliares.

Ação.....: 1012 - Construção e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água

Descrição: Desenvolvimento e otimização do sistema de abastecimento de água do município de Peixe-Boi.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Programa: 0012 - Infraestrutura Urbana e Viária
Garantir a expansão, a melhoria e a qualidade Infraestruturta urbana, sistema de drenagem, esgotamento sanitário e malha viária.

Ação.....: 1013 - Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas e Rurais

Descrição: Pavimentação de Vias na zona urbana e rural do município de Peixe-Boi.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0016 - Fomento a Cultura e Turismo
Ter políticas culturais públicas que sejam inclusivas e que promovam a disseminação de todas as linguagens artístico-culturais na cidade.

Ação.....: 1016 - Urbanização da Orla

Descrição:	Urbanização da Orla		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2026:	1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Gestão e Manutenção
A ESCASSEZ DE RECURSOS REMETE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A EXECUTAR SEUS PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO SEJAM EXECUTADOS COM A MÁXIMA EFETIVIDADE, DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ.

Ação.....: 2039 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação
Descrição: Manutenção das Ações do FMH.

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0013 - Moradia Digna
Moradias contratadas no Novo Minha Casa, Minha Vida.

Ação.....: 2040 - Construção de Moradias populares
Descrição: Moradias contratadas no programa "Minha Casa Minha Vida" visando melhorar a qualidade de vida da população.

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0011 - Saneamento Básico
Implantação de módulos sanitários domiciliares.

Ação.....: 2027 - Manutenção do Sistemas de Abastecimento de Agua
Descrição: Manutenção do Sistemas de Abastecimento de Agua.

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Programa: 0012 - Infraestrutura Urbana e Viária
Garantir a expansão, a melhoria e a qualidade Infraestruturta urbana, sistema de drenagem,

esgotamento sanitário e malha viária.

Ação.....: 0027 - Implantação de Infraestrutura de drenagem urbana

Descrição: Reduzir os riscos de desastres naturais causados por chuvas intensas, proteger a população e o patrimônio público e privado, e promover a urbanização sustentável da sede do município.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2026:

1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Gestão e Manutenção

A ESCASSEZ DE RECURSOS REMETE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A EXECUTAR SEUS PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO SEJAM EXECUTADOS COM A MÁXIMA EFETIVIDADE, DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ.

Ação.....: 2018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Descrição: Apoio ao desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Agricultura.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026:

1

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0007 - Fortalecimento Agricultura e Abastecimento

Promover a elaboração de estudos e de pesquisas científicas e tecnológicas relativas a agricultura.

Ação.....: 2019 - Manutenção do Mercado Municipal

Descrição: manutenção do mercado municipal, para melhor comercialização da produção rural.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026:

1

Ação.....: 2020 - Manutenção do viveiro de produção da secretaria

Descrição: Desenvolver nas localidades rurais todas as suas potencialidades a partir da vocação e da capacidade do uso do solo, levando-se em consideração a conservação e preservação do meio-ambiente.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026:

1

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0026 - Desenvolvimento Sustentável da Pecuária

Ação.....: 1017 - Construção de Ginásio Poliesportivo
Descrição: Construção do Ginásio Poliesportivo municipal, para desenvolvimento do Desporto Comunitário.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1018 - Construção e Revitalização de Quadra de esportes
Descrição: Construção e Revitalização de Quadras, para desenvolvimento do Desporto Comunitário.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1019 - Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer nas Comunidades
Descrição: Viabilizar e estimular ações que estimulem a prática de atividades esportivas, gerando lazer e entretenimento ao cidadão peixeboiense.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2037 - Promoção e atração de Eventos Esportivos
Descrição: Viabilizar e estimular ações que estimulem a prática de atividades esportivas, gerando lazer e entretenimento ao cidadão Peixeboiense.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0008 - Obras de Infraestrutura Urbana e Rural
Adequação de áreas para execução de obras, viabilizando a valorização e o crescimento do município.

Ação.....: 1015 - Construção, Recuperação e ampliação de espaços urbanos e praças públicas
Descrição: Construção e revitalização de praças públicas para realização de atividades de desporto e lazer.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0037 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 2058 - Gestão e Qualificação de Pessoal Descrição: Qualificação de Servidores da Educação.	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
--	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2059 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Descrição: Manter o funcionamento da SEMEC.	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
---	------------------------------	------------------	---

Programa: 0031 - Desenvolvimento e dinamização da educação básica
Desenvolvimento da educação básica, com ênfase nas séries iniciais, afim de melhorar os indicadores educacionais do município.

Ação.....: 1023 - Desapropriação/Aquisição de Imóvel Descrição: Aquisição Imóvel para atender as necessidades do município.	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2026:	1
--	----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1024 - Aquisição de Onibus Escolar Descrição: Aquisição de Onibus Escolares, destinados ao Transporte Escolar dos alunos da rede de ensino do município.	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2026:	1
--	----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2047 - Manutenção do Salário Educação - QSE Descrição: Manutenção da Educação Básica do município de Peixe-Boi.	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
---	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2048 - Manutenção de Outros Programas do FNDE Descrição: Manutenção de Outros Programas do FNDE	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
---	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2049 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Descrição: Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
---	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2050 - Manutenção do Transporte Escolar - PNATE			
--	--	--	--

Descrição:	Atender aos alunos da rede de educação básica.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Ação.....:	2111 - Manutenção das atividades de apoio 30% - Fundamental		
Descrição:	Manutenção das atividades de apoio - Fundamental.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0002 - Merenda Escolar
Distribuição de Merenda Escolar de qualidade as alunos da rede pública de ensino.

Ação.....:	2051 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/Ensino Médio		
Descrição:	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/Ensino Médio.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Programa: 0004 - Reestruturação de Unidades Escolares
visa o bem estar dos alunos das redes publicas de ensino.

Ação.....:	1025 - Construção, Adequação e Ampliação de Escolas do Ensino Médio		
Descrição:	Construção, Adequação e Ampliação de Esc		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2026:	1

Programa: 0005 - Aparelhamento de Unidades Escolares
Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino.

Ação.....:	1026 - Aparelhamento de Escolas do Ensino Médio		
Descrição:	Aparelhamento de Escolas do Ensino Médio		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2026:	1

Programa: 0031 - Desenvolvimento e dinamização da educação básica
Desenvolvimento da educação básica, com ênfase nas séries iniciais, afim de melhorar os indicadores educacionais do município.

Ação.....:	2052 - Programa Transporte Escolar - PETE		
Descrição:	Atendimento dos Alunos do ensino médio.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0022 - Apoio as ações da Secretaria Municipal de Educação

Descrição:	Construção do prédio da secretaria municipal de saúde do município de Peixe-Boi.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 1036 - Aquisição de Mobiliário e Instrumentos Clínicos			
Descrição:	Aquisição de Mobiliário e Instrumentos Clínicos, destinados ao atendimento da população.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 1037 - Aquisição de Veículos			
Descrição:	Aquisição de carro de passeio para atender as necessidades dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 1038 - Aquisição de Imóvel - FMS			
Descrição:	Aquisição de Imóvel - FMS		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2026:	1

Programa: 0020 - Gestão Administrativa da Saúde
Promover Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, visando a otimização nos gastos públicos.

Ação.....: 0015 - Contribuição Previdenciária - INSS - FMS ADM			
Descrição:	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 2080 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde			
Descrição:	Promover Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, visando a otimização nos gastos públicos.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 2081 - Manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos			
Descrição:	Manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0020 - Gestão Administrativa da Saúde

Ação.....: 1033 - Aquisição de Ambulância			
Descrição:	Aquisição de Ambulância, para transporte de pacientes.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2026:	1

Programa: 0025 - Gestão da Assistência Farmacêutica
Engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

Ação.....: 2068 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica			
Descrição:	Garantir a assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS municipal.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0019 - Gestão de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde
visa melhorar os serviços públicos de saúde.

Ação.....: 2070 - Reforma e Adequação do Prédio do Centro de Saúde Especializado			
Descrição:	Reforma e Adequação do Prédio do Centro de Saúde Especializado.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Programa: 0023 - Atenção à Média e Alta Complexidade
Visa a Manutenção dos serviços da Média e Alta Complexidade do Município.

Ação.....: 0013 - Contribuição Previdenciária - INSS - FMS MAC			
Descrição:	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos servidores lotados na Média e Alta complexidade.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 1034 - Instalação de uma Sala de Estabilização			
Descrição:	Instalação de uma Sala de Estabilização.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 1035 - Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde			
Descrição:	Aquisição de uma Unidade de Suporte Básico - USB (ambulância do SAMU)		

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2026:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1040 - Execução de Emendas Parlamentares - Investimento MAC		
Descrição: Execução de Emendas Parlamentares - Investimento MAC		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 2071 - Manutenção dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio - TFD		
Descrição: Manutenção dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio - TFD.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 2072 - Qualificação de Recursos Humanos (Educação Permanente)		
Descrição: Qualificação de Recursos Humanos (Educação Permanente).		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 2073 - Manutenção da Média e Alta Complexidade		
Descrição: Manutenção da Média e Alta Complexidade		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 2074 - Execução de Emendas Parlamentares - Custeio MAC		
Descrição: Execução de Emendas Parlamentares - Custeio MAC		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0024 - Vigilância em Saúde
visa Promover ações na área de vigilância e ações de prevenção e controle.

Ação.....: 2075 - Promoção das Ações de Vigilância Sanitária		
Descrição: Promover ações na área de vigilância sanitária e ações de prevenção e controle.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0024 - Vigilância em Saúde

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
--	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2100 - Realização da Conferencia Municipal de Assistencia Social			
Descrição:	Realização da Conferencia Municipal de Assistencia Social		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 2101 - Apoio a Comites Municipais			
Descrição:	Apoio a Comites Municipais		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1

Programa: 0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente
Visa elaboração de politica assistencial de crianças e adolescente.

Ação.....: 2094 - Manutenção dos serviços do FMDCA			
Descrição:	Manutenção dos serviços do FMDCA.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1

Programa: 0137 - Gestão e Modernização, Planejamento e Monitoramento do FMAS
Mordenização dos programas Voltada Assistencia Social.

Ação.....: 0016 - Contribuição Previdenciária - INSS/FMAS			
Descrição:	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos servidores lotados na FMAS		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 1041 - Aquisição de Veiculos Automotores			
Descrição:	Aquisição de Veiculos Automotores, destinados a Secretaria.		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 1043 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliarios			
Descrição:	Aquisição de Equipamentos e Mobiliarios		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 1044 - Construção de Quadra Esportiva nas Sedes dos Programas Sociais			
Descrição:	Construção de Quadra Esportiva nas Sedes dos Programas Sociais		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 2102 - Apoio a Entidades Cívis Organizadas
Descrição: Apoio a Entidades Cívis Organizadas.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2103 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMAS
Descrição: Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2104 - Manutenção e reforma dos Predios da Assistencia Social
Descrição: Manutenção e reforma dos Predios da Assistencia Social

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2105 - Serviços de Gestão da Informação do SUAS
Descrição: Serviços de Gestão da Informação do SUAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 241 - Assistência à Pessoa Idosa

Programa: 0082 - Controle Social
Visa elaborar política de inclusão do município.

Ação.....: 2106 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 242 - Assistência à Pessoa com Deficiência

Programa: 0082 - Controle Social
Visa elaborar política de inclusão do município.

Ação.....: 2107 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente

Descrição: Encargos Com Precatórios e Sentenças Judiciais.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 1045 - Construção, Ampliação e Adequação dos Predios da Assistencia Social
Descrição: Construção, Ampliação e Adequação dos Predios da Assistencia Social

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2026:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1046 - Desapropriação/Aquisição de Imóveis
Descrição: Desapropriação/Aquisição de Imóveis

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2026:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2085 - Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social.
Descrição: Execução de Emendas Parlamentares, destinadas ao Custeio das ações diversas na área social do município de Peixe Boi.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2108 - Programa Aquisição de Alimentos-PAA
Descrição: Programa Aquisição de Alimentos - PAA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2109 - Manutenção do Conselho Tutelar
Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

Programa: 0121 - Bloco de Proteção Social Básica

Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Ação.....: 2087 - Bloco da Proteção Social Básica
Descrição: Bloco da Proteção Social Básica.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

- 70%.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 0019 - Contribuição Previdenciária - INSS FUNDEB Ens. Fundamental - 30%
Descrição: Apropriação de encargos patronais do RGPS dos profissionais da educação básica - 30%.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1050 - Aquisição/Desapropriação de Imóveis
Descrição: Aquisição e/ou desapropriação de imóveis para construção de escolas do ensino fundamental.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1051 - Aquisição de Onibus Escolar - FUNDEB
Descrição: Aquisição de Onibus Escolares, destinados ao Transporte Escolar dos alunos da rede de ensino do município.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2112 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 70% - Fundamental
Descrição: Ação de valorização e remuneração de docentes do Ensino Fundamental.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2113 - Formação Continuada de Docentes
Descrição: Formação e especialização do corpo docente da rede de ensino fundamental do município de Peixe-Boi.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2114 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB
Descrição: Manter transporte escolar ao alunos da rede de educação básica do município.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0004 - Reestruturação de Unidades Escolares
visa o bem estar dos alunos das redes publicas de ensino.

Ação.....: 1052 - Construção e Ampliação de Escolas Ensino Infantil - FUNDEB.

Descrição:	Contrução e/ou Ampliação de escolas da rede de ensino infantil do município, para criação de novas vagas para alunos dessa modalidade de ensino.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2026:	1

Programa: 0005 - Aparelhamento de Unidades Escolares
Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino.

Ação.....: 1053 - Aparelhamento de escolas do Ensino Infantil - FUNDEB			
Descrição:	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino Infantil, para melhor atender e acomodar os alunos das séries iniciais de ensino.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2026:	1

Programa: 0031 - Desenvolvimento e dinamização da educação básica
Desenvolvimento da educação básica, com ênfase nas séries iniciais, afim de melhorar os indicadores educacionais do município.

Ação.....: 0020 - Contribuição Previdenciária - INSS FUNDEB Ens. Infantil - 70%			
Descrição:	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos profissionais da educação básica - 70%.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 0021 - Contribuição Previdenciária - INSS FUNDEB Ens. Infantil - 30%			
Descrição:	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos profissionais da educação básica - 30%.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 1054 - Aquisição/Desapropriação de Imóveis			
Descrição:	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis para construção de escolas do ensino infantil.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 2115 - Manutenção das atividades de apoio 30% - Infantil			
Descrição:	Manutenção da Educação Infantil.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2026:	1

Ação.....: 2116 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 70% - Infantil	
Descrição:	Ação de valorização e remuneração de docentes da Educação Infantil.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2117 - Formação Continuada de Docentes
Descrição: Formação e especialização do corpo docente das séries iniciais de ensino do município de Peixe-Boi.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2118 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB Ensino Infantil
Descrição: Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB Ensino Infantil.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0031 - Desenvolvimento e dinamização da educação básica
Desenvolvimento da educação básica, com ênfase nas séries iniciais, afim de melhorar os indicadores educacionais do município.

Ação.....: 0022 - Contribuição Previdenciária - INSS EJA - 30%
Descrição: Contribuição Previdenciária - INSS EJA - 30%.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0023 - Contribuição Previdenciária - INSS EJA - 70%
Descrição: Contribuição Previdenciária - INSS EJA - 70%.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2119 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 70% - EJA
Descrição: Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 70% - EJA.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2120 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 30% - EJA
Descrição: Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 30% - EJA.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Gestão e Manutenção

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0030 - Peixe-Boi Cidade Limpa

Manter a cidade limpa como fonte de saúde pública e de adequadas condições de habitabilidade da população.

Ação.....: 0025 - Manejo adequado de Resíduos Sólidos

Descrição: Promover a gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, reduzindo impactos ambientais e sanitários, contribuindo para a saúde pública, a preservação ambiental e a sustentabilidade do município.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2125 - Manutenção dos Serviços de limpeza pública

Descrição: Realização de coleta de lixo, para manter a cidade sempre limpa.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2126 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Descrição: Manter o posto de cidade limpa, modernizando e ampliando o sistema de limpeza urbana e ampliando a coleta seletiva com inclusão social.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0037 - Gestão e Manutenção

A ESCASSEZ DE RECURSOS REMETE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A EXECUTAR SEUS PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO SEJAM EXECUTADOS COM A MÁXIMA EFETIVIDADE, DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ.

Ação.....: 1055 - Desapropriação/Aquisição de Imóvel

Descrição: Aquisição de Imóvel destinados a Fundo de Meio Ambiente.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0029 - Revitalização e Reabilitação Ambiental e Turística

Desenvolvimento na gestão Ambiental.

Ação.....: 1056 - Revitalização da Bacia do Rio Peixe-Boi e suas matas ciliares

Descrição: Revitalização do Rio Peixe-Boi.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2026:

1

JOAO PEREIRA DA
SILVA
NETO:02177576261

Assinado de forma digital por
JOAO PEREIRA DA SILVA
NETO:02177576261
Dados: 2025.04.15 10:36:49 -03'00'

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO**

DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS – 2026

Apresentação:

Segundo a 14ª edição Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios - MDF:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.
(14ª MDF)

No cotidiano o anexo de riscos fiscais viria disponibilizar informações dos **passivos contingentes** (são possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos, e cujo valor não pode ser mensurado com segurança), decorrentes de demandas judiciais - por exemplos: os **precatórios**, que já tenham sido transitados e julgados no âmbito do Poder Judiciário.

De acordo com o cronograma de estoque de precatórios requisitório, programado para o ano de 2026 no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o município de Peixe-Boi, não tem agendado valores de precatórios, conforme quadro abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Quadro 1 – Demonstrativo da Programação de Precatórios Requisitórios Para o Ano de 2026:

The screenshot displays the interface of the Tribunal de Justiça do Estado do Pará, specifically the Coordenadoria de Precatórios. It features a search bar with 'peixe-boi' entered, filters for 'REGIME DO ENTE' (Ordinário selected) and 'EXERCÍCIO' (2026), and a table of debtors. The table lists four municipalities: Paragominas, Parauapebas, Pau d'Arco, and Peixe-Boi, all with an 'ORDINÁRIO' regime.

ENTE DEVEDOR	REGIME
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE PAU D ARCO	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI	ORDINÁRIO

Outro passivo reconhecido pelo município, é com relação a dívida dos débitos junto à Receita Federal (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), de contribuições previdenciárias oriundas da folha de pagamento (gestões nos anos anteriores) – conforme saldo apurado na base de dados da RFB e da PGFN que apresenta um saldo residual, que já estão dentro do planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal do município, bem como, serve de instrumento de governança. Possibilita também o planejamento da gestão fiscal e financeira do município, com as devidas estratégias de enfrentamento dos riscos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Peixe Boi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Crédito a partir da Reserva de Contingência	340.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	10.000,00		
Avais e Garantias Concedidas	15.000,00		
Assunção de Passivos	15.000,00		
Assistências Diversas	100.000,00		
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		
SUBTOTAL	340.000,00	SUBTOTAL	340.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.000,00	Abertura de Crédito a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	80.000,00		
Outros Riscos Fiscais	60.000,00		
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL	490.000,00	TOTAL	490.000,00

Fonte: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Precatorios/262-Apresentacao.xhtml>

JOAO PEREIRA DA
SILVA
NETO:02177576261

Assinado de forma digital por
JOAO PEREIRA DA SILVA
NETO:02177576261
Dados: 2025.04.15 10:37:08
-03'00'

ANEXO DE METAS FISCAIS

PEIXE-BOI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF - art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.800.000,00	70.635.528,33	0,03	103,30	78.500.000,00	75.480.769,23	0,03	103,78	83.400.000,00	80.362.304,87	0,03	104,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	73.172.829,51	70.035.250,30	0,03	102,43	77.832.887,76	74.839.315,15	0,03	102,90	82.691.246,36	79.679.366,31	0,03	103,12
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.800.000,00	70.635.528,33	0,03	103,30	78.500.000,00	75.480.769,23	0,03	103,78	83.400.000,00	80.362.304,87	0,03	104,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	73.457.315,81	70.307.538,10	0,03	102,82	78.135.491,74	75.130.280,52	0,03	103,30	83.012.739,00	79.989.149,16	0,03	103,52
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(284.486,30)	(272.287,80)	(0,00)	(0,40)	(302.603,99)	(290.965,37)	(0,00)	(0,40)	(321.492,64)	(309.782,85)	(0,00)	(0,40)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(284.486,30)	(272.287,80)	(0,00)	(0,40)	(302.603,99)	(290.965,37)	(0,00)	(0,40)	(321.492,64)	(309.782,85)	(0,00)	(0,40)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	400.000,00	421.988,07	0,00	0,62	468.971,70	450.934,32	0,00	0,62	498.245,09	480.097,41	0,00	0,62
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.102.232,84	1.054.970,18	0,00	1,54	1.172.429,24	1.127.335,81	0,00	1,55	1.245.612,72	1.200.243,52	0,00	1,55
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.976.028,68)	(2.848.419,48)	(0,00)	(4,17)	(3.165.558,96)	(3.043.806,69)	(0,00)	(4,18)	(3.363.154,36)	(3.240.657,50)	(0,00)	(4,19)
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	276.028,68	264.192,84	0,00	0,39	189.530,28	182.240,66	0,00	0,25	197.595,40	190.398,34	0,00	0,25

Fonte: IBGE/Relatórios da LRF

PEIXE-BOI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	% RCL	Variação	
								Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.000.000,00	0,02	109,57	65.490.462,81	0,02	102,43		11.490.462,81	21,28
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.521.000,00	0,02	108,59	65.015.491,51	0,02	101,69		11.494.491,51	21,48
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.000.000,00	0,02	109,57	63.702.041,67	0,02	99,64		9.702.041,67	17,97
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	53.449.550,00	0,02	108,45	63.515.919,06	0,02	99,34		10.066.369,06	18,83
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-		-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-		-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-		-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-		-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	71.450,00	0,00	0,14	1.499.572,45	0,00	2,35		1.428.122,45	1.998,77
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	71.450,00	0,00	0,14	1.499.572,45	0,00	2,35		1.428.122,45	1.998,77
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.100.000,00	0,00	2,23	1.095.174,16	0,00	1,71		(4.825,84)	(0,44)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.910.000,00)	(0,00)	(5,90)	(2.921.958,24)	(0,00)	(4,57)		(11.958,24)	0,41
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.100.000,00	0,00	2,23	1.095.174,16	0,00	1,71		(4.825,84)	(0,44)

Fonte: IBGE/Relatórios da LRF

PEIXE-BOI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.829.912,83	65.490.462,81	19,44	66.955.000,00	2,24	73.800.000,00	10,22	78.500.000,00	6,37	83.400.000,00	6,24	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	54.200.229,97	65.015.491,51	19,95	66.386.000,00	2,11	73.172.829,51	10,22	77.832.887,76	6,37	82.691.246,36	6,24	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.236.999,21	63.702.041,67	9,38	66.955.000,00	5,11	73.800.000,00	10,22	78.500.000,00	6,37	83.400.000,00	6,24	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	58.066.512,94	63.515.919,06	9,38	66.644.100,00	4,93	73.457.315,81	10,22	78.135.491,74	6,37	83.012.739,00	6,24	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(3.866.282,97)	1.499.572,45	(138,79)	(258.100,00)	(117,21)	(284.486,30)	10,22	(302.603,99)	6,37	(321.492,64)	6,24	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(3.866.282,97)	1.499.572,45	(138,79)	(258.100,00)	(117,21)	(284.486,30)	10,22	(302.603,99)	6,37	(321.492,64)	6,24	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.276.120,90	1.095.174,16	(14,18)	1.000.000,00	(8,69)	1.102.232,84	10,22	1.172.429,24	6,37	1.245.612,72	6,24	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.126.698,77)	(2.921.958,24)	136,20	(2.700.000,00)	(7,60)	(2.976.028,68)	10,22	(3.165.558,96)	6,37	(3.363.154,36)	6,24	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.924.993,99)	11.958,24	(100,62)	(221.988,24)	(1.956,11)	276.028,68	(224,36)	189.530,28	(31,34)	197.995,40	4,26	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.829.012,98	62.473.016,13	20,54	63.368.351,32	1,43	70.635.528,33	11,47	75.480.769,23	6,86	80.362.304,87	6,47	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	51.233.793,34	62.019.928,94	21,05	62.829.831,54	1,31	70.035.250,30	11,47	74.839.315,15	6,86	79.679.366,31	6,47	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.049.625,87	60.766.995,77	10,39	63.368.351,32	4,28	70.635.528,33	11,47	75.480.769,23	6,86	80.362.304,87	6,47	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	54.888.470,50	60.589.448,69	10,39	63.074.105,62	4,10	70.307.538,10	11,47	75.130.280,52	6,86	79.989.149,16	6,47	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(3.654.677,16)	1.430.480,25	(139,14)	(244.274,09)	(117,08)	(272.287,80)	11,47	(290.965,37)	6,86	(309.782,85)	6,47	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(3.654.677,16)	1.430.480,25	(139,14)	(244.274,09)	(117,08)	(272.287,80)	11,47	(290.965,37)	6,86	(309.782,85)	6,47	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.206.277,44	1.044.714,45	(13,39)	946.431,95	(9,41)	1.054.970,18	11,47	1.127.335,81	6,86	1.200.243,52	6,47	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.159.560,23)	(2.787.330,19)	140,38	(2.555.366,27)	(8,32)	(2.848.419,48)	11,47	(3.043.806,69)	6,86	(3.240.657,50)	6,47	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.819.637,01)	11.407,27	(100,63)	(210.068,37)	(1.941,53)	284.192,84	(225,77)	182.240,66	(31,02)	190.398,34	4,48	

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

PEIXE-BOI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)							R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%	2022	%
Patrimônio/Capital	2.315.793,44	3,73	6.250.756,96	12,23	7.709.321,37			18,38
Reservas	-	-	-	-	-			-
Resultado Acumulado	59.799.323,71	96,27	44.864.907,72	87,77	34.239.581,90			81,62
TOTAL	62.115.117,15	100,00	51.115.664,68	100,00	41.948.903,27			100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022			%
Patrimônio	-	-	-	-	-			-
Reservas	-	-	-	-	-			-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-			-
TOTAL	-	-	-	-	-			-

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

PEIXE-BOI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

PEIXE-BOI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2024				
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00

2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00
2097			0,00	0,00
2098			0,00	0,00

Fonte:

PEIXE-BOI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO	
			2026	2027		2028
ISSQN	ISENÇÃO	SERVIÇOS	12.000,00	13.000,00	15.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
		EMPRESARIAL - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE				Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
IPTU	ISENÇÃO	RESIDENCIAL - CONT. DE BAIXA RENDA	7.000,00	8.000,00	9.000,00	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
		RESIDENCIAL - APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BAIXA RENDA	12.000,00	13.000,00	15.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
IPTU	DESCONTO		13.000,00	15.000,00	17.000,00	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
						Cobrança de Impostos e Instituições Financeiras
ITBI	ISENÇÃO	RESIDENCIAL	12.000,00	13.000,00	15.000,00	Recadastramento Imobiliário
		INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.000,00	8.000,00	9.000,00	
ALVARÁ	ISENÇÃO		6.500,00	7.000,00	7.500,00	
TOTAL			69.500,00	77.000,00	87.500,00	

Fonte:

PEIXE-BOI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2026
Aumento Permanente da Receita	6.845.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.610.167,28
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.234.832,72
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.234.832,72
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.000.000,00
Novas DOCC	4.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.234.832,72
Fonte:	

JOAO PEREIRA DA SILVA
NETO:02177576261

Assinado de forma digital por JOAO PEREIRA DA SILVA
NETO:02177576261
Dados: 2025.04.15 10:37:24 -03'00'

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA PEIXE-BOI

ANO DE REFERÊNCIA 2026

	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
% VALOR CORRENTE	4,41%	3,68%	8,61%	10,22%	6,37%	6,24%
INDICE INFLACIONARIO %	5,79	4,83	5,66	4,48	4,00	3,78
VALOR CONSTANTE	1,06	1,05	1,06	1,04	1,04	1,04

	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	-	2,78%	2,80%	2,86%	2,90%
	R\$ 262.905.000,00	R\$ 270.213.759,00	R\$ 277.779.744,25	R\$ 285.724.244,93	R\$ 294.010.248,04

INSTITUTO DE PESQUISA IBGE

METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

1 - % Valor Corrente:

1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal em cada Município.

2 -Valor constante:

2.1 – Para se calcular o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

A inflação prevista para os anos 2025, 2026, 2027 e 2028 foi extraída do relatório Focus publicado pelo Banco Central no dia 17/03/25.

2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (Portaria STN: nº 699/2023).

3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):

3.1 – A projeção do PIB estadual deve tomar por base dados oficiais de cada Estado.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser consultadas na 14ª Edição do

TOTAL DAS RECEITAS
2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas				
	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	50.321.389,33	68.880.666,10	54.828.000,00	68.575.800,00	75.586.498,99	80.400.273,31	85.418.889,10
Receita Tributária	2.250.597,54	2.918.821,32	1.873.000,00	2.446.800,00	2.696.943,32	2.868.699,87	3.047.765,22
Impostos	2.051.278,36	2.514.918,89	1.804.000,00	2.358.000,00	2.599.065,04	2.764.588,16	2.937.154,81
Taxas	199.319,18	403.902,43	69.000,00	88.800,00	97.878,28	104.111,72	110.610,41
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições	611.792,03	709.179,29	550.000,00	710.000,00	782.585,32	832.424,76	884.385,03
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas	611.792,03	709.179,29	550.000,00	710.000,00	782.585,32	832.424,76	884.385,03
Demais contribuições							
Receita Patrimonial	630.882,86	477.471,30	484.000,00	574.000,00	632.681,65	672.974,39	714.981,70
Aplicações Financeiras	629.682,86	474.971,30	479.000,00	569.000,00	627.170,49	667.112,24	708.753,64
Aplicações Financeiras de RPPS							
Aplicações Financeiras Diversas	629.682,86	474.971,30	479.000,00	569.000,00	627.170,49	667.112,24	708.753,64
Outras Receitas Patrimoniais	1.200,00	2.500,00	5.000,00	5.000,00	5.511,16	5.862,15	6.228,06
Receita Agropecuária							
Receita Industrial							
Receita de Serviços	2.420,04	203,13	6.000,00	5.000,00	5.511,16	5.862,15	6.228,06
Transferências Correntes (valores brutos)	46.794.221,15	64.690.757,37	51.845.000,00	64.748.000,00	71.367.372,11	75.912.448,66	80.650.932,71
Cota-Parte do FPM	12.298.620,35	14.321.848,84	14.800.000,00	15.850.000,00	17.470.390,56	18.583.003,51	19.742.961,69
Cota-Parte do ICMS	4.877.881,34	8.984.169,01	5.600.000,00	9.000.000,00	9.920.095,59	10.551.863,19	11.210.514,52
Cota-Parte do IPVA	272.910,49	331.062,40	310.000,00	335.000,00	369.248,00	392.763,80	417.280,26
Cota-Parte do ITR	15.867,85	23.704,82	15.000,00	29.000,00	31.964,75	34.000,45	36.122,77
Transferências da LC 87/1996							
Transferências da LC nº 61/1989	112.357,17	187.651,95	190.000,00	190.000,00	209.424,24	222.761,56	236.666,42
Transferências do FUNDEB	22.605.342,48	26.721.430,94	23.525.000,00	15.750.000,00	17.360.167,28	18.465.760,58	19.618.400,42
Outras Transferências Correntes	6.611.241,47	14.120.889,41	7.405.000,00	23.594.000,00	26.006.081,70	27.662.295,57	29.388.986,63
Outras Receitas Correntes	31.475,71	84.233,69	70.000,00	92.000,00	101.405,42	107.863,49	114.596,37
Multa e Juros de Mora	2.500,30	10.532,69	50.000,00	50.000,00	55.111,64	58.621,46	62.280,64
Indenizações e Restituições	11.162,85	42.656,14	20.000,00	22.000,00	24.249,12	25.793,44	27.403,48
Compensação entre Regimes RPPS							

Demais Receitas Correntes	17.812,56	31.044,86	-	20.000,00	22.044,66	23.448,58	24.912,25
RECEITAS DE CAPITAL	7.803.838,67	1.111.450,61	3.015.000,00	3.120.000,00	3.438.966,47	3.657.979,24	3.886.311,70
Operações de crédito							
Amortização de empréstimos							
Alienações de Bens	-	-	41.000,00	20.000,00	22.044,66	23.448,58	24.912,25
Receitas de Alienação de Invest. Temporários							
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes							
Outras Alienações de Bens			41.000,00	20.000,00	22.044,66	23.448,58	24.912,25
Transferência de Capital	7.803.838,67	1.111.450,61	2.974.000,00	3.100.000,00	3.416.921,81	3.634.530,65	3.861.399,45
Convênios	6.553.838,67	986.450,61	1.274.000,00	2.750.000,00	3.031.140,32	3.224.180,42	3.425.434,99
Outras Transferências de Capital	1.250.000,00	125.000,00	1.700.000,00	350.000,00	385.781,50	410.350,24	435.964,45
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços Intraorçamentários	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes							
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários							
Receitas de Capital							
DEDUÇÕES	3.295.315,17	4.501.653,90	3.843.000,00	4.740.800,00	5.225.465,46	5.558.252,56	5.905.200,81
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	3.295.315,17	4.501.653,90	3.843.000,00	4.740.800,00	5.225.465,46	5.558.252,56	5.905.200,81
TOTAL DAS RECEITAS	54.829.912,83	65.490.462,81	54.000.000,00	66.955.000,00	73.800.000,00	78.500.000,00	83.400.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Estimadas						
	Realizadas 2023	Realizadas 2024	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITA CORRENTE (Exceto Intra) (I) SEM RPPS	50.321.389,33	68.880.666,10	54.828.000,00	68.575.800,00	75.586.498,99	80.400.273,31	85.418.889,10
Deduções (II)	3.295.315,17	4.501.653,90	3.843.000,00	4.740.800,00	5.225.465,46	5.558.252,56	5.905.200,81
Contribuição do Servidor RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.295.315,17	4.501.653,90	3.843.000,00	4.740.800,00	5.225.465,46	5.558.252,56	5.905.200,81
Aplicações Financeiras de RPPS							
Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)	47.026.074,16	64.379.012,20	50.985.000,00	63.835.000,00	70.361.033,53	74.842.020,76	79.513.688,29
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		444.060,74	1.700.000,00	1.800.000,00	1.984.019,12	2.110.372,64	2.242.102,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	47.026.074,16	63.934.951,46	49.285.000,00	62.035.000,00	68.377.014,41	72.731.648,12	77.271.585,39
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)							

RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI - VII)	47.026.074,16	63.934.951,46	49.285.000,00	62.035.000,00	68.377.014,41	72.731.648,12	77.271.585,39
--	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMARIO
EXCETO FONTES DO RPPS**

2026

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas				
	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	54.829.912,83	65.490.462,81	54.000.000,00	66.955.000,00	73.800.000,00	78.500.000,00	83.400.000,00
RECEITAS CORRENTES (I)	47.026.074,16	64.379.012,20	50.985.000,00	63.835.000,00	70.361.033,53	74.842.020,76	79.513.688,29
Receita Tributária	2.250.597,54	2.918.821,32	1.873.000,00	2.446.800,00	2.696.943,32	2.868.699,87	3.047.765,22
Receita de Contribuição	611.792,03	709.179,29	550.000,00	710.000,00	782.585,32	832.424,76	884.385,03
Receita Patrimonial	630.882,86	477.471,30	484.000,00	574.000,00	632.681,65	672.974,39	714.981,70
Aplicações Financeiras (II)	629.682,86	474.971,30	479.000,00	569.000,00	627.170,49	667.112,24	708.753,64
Outras Receitas Patrimoniais	1.200,00	2.500,00	5.000,00	5.000,00	5.511,16	5.862,15	6.228,06
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.420,04	203,13	6.000,00	5.000,00	5.511,16	5.862,15	6.228,06
Transferências Correntes	46.794.221,15	64.690.757,37	51.845.000,00	64.748.000,00	71.367.372,11	75.912.448,66	80.650.932,71
Demais Receitas Correntes	31.475,71	84.233,69	70.000,00	92.000,00	101.405,42	107.863,49	114.596,37
Receita Intra orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	3.295.315,17	4.501.653,90	3.843.000,00	4.740.800,00	5.225.465,46	5.558.252,56	5.905.200,81
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM FONTES RPPS (III) = (I - II)	46.396.391,30	63.904.040,90	50.506.000,00	63.266.000,00	69.733.863,04	74.174.908,52	78.804.934,65
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.803.838,67	1.111.450,61	3.015.000,00	3.120.000,00	3.438.966,47	3.657.979,24	3.886.311,70
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	41.000,00	20.000,00	22.044,66	23.448,58	24.912,25
Transferência de Capital	7.803.838,67	1.111.450,61	2.974.000,00	3.100.000,00	3.416.921,81	3.634.530,65	3.861.399,45
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	7.803.838,67	1.111.450,61	3.015.000,00	3.120.000,00	3.438.966,47	3.657.979,24	3.886.311,70
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	54.200.229,97	65.015.491,51	53.521.000,00	66.386.000,00	73.172.829,51	77.832.887,76	82.691.246,36
DESPESAS CORRENTES (X)	43.032.619,52	51.850.367,68	43.389.700,00	56.408.900,00	62.175.742,21	66.135.443,95	70.263.643,64
Pessoal e Encargos Sociais	23.911.495,80	25.773.023,87	22.627.300,00	28.190.200,00	31.072.164,29	33.051.014,86	35.114.071,84
Juros e Encargos da Dívida (XI)	4.815,09	5.175,87	50.000,00	46.000,00	50.702,71	53.931,75	57.298,19
Outras Despesas Correntes	19.116.308,63	26.072.167,94	20.712.400,00	28.172.700,00	31.052.875,21	33.030.497,35	35.092.273,61
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI) SEM RPPS	43.027.804,43	51.845.191,81	43.339.700,00	56.362.900,00	62.125.039,50	66.081.512,21	70.206.345,45
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	10.262.125,31	9.352.081,80	10.070.300,00	9.896.100,00	10.907.806,44	11.602.477,04	12.326.708,09
Investimentos (XIV)	10.096.454,13	9.171.135,06	9.569.850,00	9.631.200,00	10.615.824,96	11.291.900,53	11.996.745,28
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	165.671,18	180.946,74	500.450,00	264.900,00	291.981,48	310.576,51	329.962,81
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIII - XVI - XVII - XX)	10.096.454,13	9.171.135,06	9.569.850,00	9.631.200,00	10.615.824,96	11.291.900,53	11.996.745,28
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	0,00	2.499.592,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII)	0,00	0,00	540.000,00	650.000,00	716.451,35	762.079,01	809.648,27

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XVI)	53.124.258,56	63.515.919,06	53.449.550,00	66.644.100,00	73.457.315,81	78.135.491,74	83.012.739,00
RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) (IX - XVII)	1.075.971,41	1.499.572,45	71.450,00	-258.100,00	-284.486,30	-302.603,99	-321.492,64

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
EXCETO FONTES DO RPPS**

2026

VALOR CORRENTE

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	629.682,86	-	474.971,30	400.000,00	440.893,14	468.971,70	498.245,09
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	4.815,09		5.175,87		-	-	-
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	1.700.839,18	71.450,00	1.969.367,88	141.900,00	156.406,84	166.367,71	176.752,45

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “Juros e encargos monetários”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “Juros Nominais”.

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “Juros e encargos da dívida”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “Juros Nominais”.

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL

2026

VALOR CONSTANTE

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	595.219,64	-	453.087,19	378.572,78	421.988,07	450.934,32	480.097,41
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	4.551,55	-	4.937,39	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	1.666.639,50	1.499.572,45	519.599,79	120.472,78	137.501,77	148.330,34	158.604,76

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “Juros e encargos monetários”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “Juros Nominais”.

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “Juros e encargos da dívida”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “Juros Nominais”.

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2026

EXCETO FONTES DO RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Realizada		Prevista		Realizada		Prevista		Prevista	
	2022	2023	2024	2024	2024	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.441.792,08	1.276.120,90	1.100.000,00	1.095.174,16	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.102.232,84	1.172.429,24	1.245.612,72
Dívida Mobiliária	1.441.792,08	1.276.120,90	1.100.000,00	1.095.174,16	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.102.232,84	1.172.429,24	1.245.612,72
Outras Dívidas										
DEDUÇÕES (II)	4.593.484,84	2.502.819,67	4.010.000,00	4.017.132,40	3.700.000,00	3.700.000,00	3.700.000,00	4.078.261,52	4.337.988,20	4.608.767,08
Ativo Disponível	7.785.534,96	4.361.661,40	4.600.000,00	4.597.053,08	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.960.047,79	5.275.931,60	5.605.257,26
Haveres Financeiros										
(-) Restos a Pagar Proc.	2.867.252,64	1.477.947,72	380.000,00	374.078,60	500.000,00	500.000,00	500.000,00	551.116,42	586.214,62	622.806,36
(-) Depósitos restituíveis e valores vinc	324.797,48	380.894,01	210.000,00	205.842,08	300.000,00	300.000,00	300.000,00	330.669,85	351.728,77	373.683,82
DCL (III) = (I - II)	(3.151.692,76)	(1.226.698,77)	(2.910.000,00)	(2.921.958,24)	(2.700.000,00)	(2.700.000,00)	(2.700.000,00)	(2.976.028,68)	(3.165.558,96)	(3.363.154,36)
RESULTADO NOMINAL (ABAIXO DA LINHA)		-1.924.993,99	1.683.301,23	11.958,24	-221.958,24	-221.958,24	276.028,68	189.530,28	197.595,40	

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026**

EXCETO FONTES DO RPPS

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2024	II - Metas Realizadas em 2024
I - Receita Total	54.000.000,00	65.490.462,81
II - Receitas Não-Financeiras	53.521.000,00	65.015.491,51
III - Despesas Total	54.000.000,00	63.702.041,67
IV - Despesas Não-Financeiras	53.449.550,00	63.515.919,06
V - Resultado Primário (II - IV)	71.450,00	1.499.572,45
VI - Resultado Nominal	71.450,00	1.969.367,88
VII - Dívida Pública Consolidada	1.100.000,00	1.095.174,16
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(2.910.000,00)	(2.921.958,24)

VALOR DO PIB ESTADUAL	262.905.000.000,00
------------------------------	---------------------------

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026**

EXCETO FONTES DO RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Corrente									
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista
	2023	2024	2024	2025	2024	2025	2024	2026	2024	2027
Receita Total (SEM RPPS)	54.829.912,83	54.000.000,00	65.490.462,81	66.955.000,00	73.800.000,00	73.800.000,00	73.800.000,00	73.800.000,00	78.500.000,00	83.400.000,00
Receitas Primárias (I) (SEM RPPS)	54.200.229,97	53.521.000,00	65.015.491,51	66.386.000,00	73.172.829,51	73.172.829,51	73.172.829,51	73.172.829,51	77.832.887,76	82.691.246,36
Despesas Total (SEM RPPS)	53.294.744,83	54.000.000,00	63.702.041,67	66.955.000,00	73.800.000,00	73.800.000,00	73.800.000,00	73.800.000,00	78.500.000,00	83.400.000,00
Despesas Primárias (II) (SEM RPPS)	53.124.258,56	53.449.550,00	63.515.919,06	66.644.100,00	73.457.315,81	73.457.315,81	73.457.315,81	73.457.315,81	78.135.491,74	83.012.739,00
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I – II) (SEM RPPS)	1.075.971,41	71.450,00	1.499.572,45	(258.100,00)	(284.486,30)	(284.486,30)	(284.486,30)	(284.486,30)	(302.603,99)	(321.492,64)
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA (SEM RPPS)	1.700.839,18	71.450,00	1.969.367,88	141.900,00	156.406,84	156.406,84	156.406,84	156.406,84	166.367,71	176.752,45
Dívida Pública Consolidada (SEM RPPS)	1.276.120,90	1.100.000,00	1.095.174,16	1.000.000,00	1.102.232,84	1.102.232,84	1.102.232,84	1.102.232,84	1.172.429,24	1.245.612,72
Dívida Consolidada Líquida (SEM RPPS)	(1.226.688,77)	(2.910.000,00)	(2.921.958,24)	(2.700.000,00)	(2.976.028,68)	(2.976.028,68)	(2.976.028,68)	(2.976.028,68)	(3.165.558,96)	(3.363.154,36)
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)	(1.924.993,99)	1.683.301,23	11.958,24	(221.958,24)	276.028,68	276.028,68	276.028,68	276.028,68	189.530,28	197.595,40

ESPECIFICAÇÃO	Constante									
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista
	2023	2024	2024	2025	2024	2026	2024	2027	2024	2028
Receita Total (SEM RPPS)	51.829.012,98	51.044.522,17	62.473.016,13	63.368.351,32	70.635.528,33	70.635.528,33	70.635.528,33	70.635.528,33	75.480.769,23	80.362.304,87
Receitas Primárias (I) (SEM RPPS)	51.233.793,34	50.591.738,35	62.019.928,94	62.829.831,54	70.035.250,30	70.035.250,30	70.035.250,30	70.035.250,30	74.839.315,15	79.679.366,31
Despesas Total (SEM RPPS)	50.377.866,37	51.044.522,17	60.766.995,77	63.368.351,32	70.635.528,33	70.635.528,33	70.635.528,33	70.635.528,33	75.480.769,23	80.362.304,87
Despesas Primárias (II) (SEM RPPS)	50.216.710,99	50.524.198,88	60.589.448,69	63.074.105,62	70.307.538,10	70.307.538,10	70.307.538,10	70.307.538,10	75.130.280,52	79.989.149,16
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I – II) (SEM RPPS)	1.017.082,34	67.539,46	1.430.480,25	(244.274,09)	(272.287,80)	(272.287,80)	(272.287,80)	(272.287,80)	(290.965,37)	(309.782,85)
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA (SEM RPPS)	1.607.750,43	67.539,46	1.878.630,05	134.298,69	149.700,27	149.700,27	149.700,27	149.700,27	159.968,95	170.314,56
Dívida Pública Consolidada (SEM RPPS)	1.206.277,44	1.039.795,82	1.044.714,45	946.431,95	1.054.970,18	1.054.970,18	1.054.970,18	1.054.970,18	1.127.335,81	1.200.243,52
Dívida Consolidada Líquida (SEM RPPS)	(1.159.560,23)	(2.750.732,58)	(2.787.330,19)	(2.555.366,27)	(2.848.419,48)	(2.848.419,48)	(2.848.419,48)	(2.848.419,48)	(3.043.806,69)	(3.240.657,50)
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)	(1.819.637,01)	1.591.172,35	11.407,27	(210.068,37)	264.192,84	264.192,84	264.192,84	264.192,84	182.240,66	190.398,34